



PARECER

ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220115 QUANTO A PRAZO DECORRENTE DO PROCESSO 2/2022-001PMT

Cuida-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal, que solicita aditivo contrato Nº 20220115 quanto a prazo do referido contrato.

O pedido original foi tabulado pela empresa FL GUEDES ENGENHARIA EIRELI – ME, que sem síntese, alegou que houve acréscimo de serviço, fato que teria influenciado no prazo para execução e conclusão. Em análise pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, em laudo técnico, foi asseverado que assiste razão à contratada. O que justificaria o pedido em comento.

Entendemos que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 29 de setembro de 2022.

Assessoria Jurídica